



035.759.208-50, residente e domiciliado na Rua Manoel Neo de Carvalho, nº. 1.677, centro, em Pontalinda, nomeando-se-lhe CURADORA na pessoa de JOANA DARC DE FRANÇA, brasileira, solteira (convivente), lavradeira, maior, capaz, portadora da cédula de identidade com RG. nº 24.696.814-X e inscrita no CPF/MF. nº 141.978.848-50, residente e domiciliada na Rua Manoel Neo de Carvalho, nº. 1.677, centro, em Pontalinda, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, por ser portador de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool (F 10 da CID 10) com demência, determinando-se a inscrição da Sentença junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente e a publicação para conhecimento de terceiros, com intervalo de 10 dias e afixado na forma da lei. A decisão transitou em julgado para as partes em 05 de setembro de 2.013. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei, com intervalo de dez (10) dias e afixado no lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado na cidade e comarca de Jales, Estado de São Paulo, pelo Terceiro Ofício Judicial em 10 de setembro de 2.013.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ARNALDO LOURENÇO, REQUERIDO POR ALICE BERCELINE LOURENÇO - PROCESSO Nº0004148-85.2013.8.26.0297 - ORDEM 346/2013.

O(A) Dr(a). José Pedro Geraldo Nóbrega Curitiba, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Foro de Jales, Comarca de de Jales do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17 de Fevereiro de 2.014, foi decretada a INTERDIÇÃO de ARNALDO LOURENÇO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ALICE BERCELINE LOURENÇO, RG. 29.337.049-7. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jales, Estado de São Paulo em 31 de março de 2014.

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BONAVOLONTÁ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MANOEL RICARDO DE LIMA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0146/2014

Processo 0000476-40.2011.8.26.0297 (297.01.2011.000476) - Interdição - Capacidade - M.P. - L.M.M. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Luciana de Matos Martins, REQUERIDO POR O Ministério Público - PROCESSO Nº0000476-40.2011.8.26.0297. O(A) Dr(a). Marcelo Bonavolontá, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Jales, Comarca de de Jales do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 16/04/2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de Luciana de Matos Martins, brasileira, separada judicialmente, RG. 27.071.647, filha de José Martins e Maria Rodrigues de Matos Martins, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). JOÃO BATISTA MARTINS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jales em 29 de abril de 2014. Manoel Ricardo de Lima Neto Escrivão Judicial II - ADV: JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA (OAB 135220/SP), PATRICIA NISHIYAMA NISHIMOTO (OAB 141350/SP), ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA (OAB 219435/SP), MANOEL RICARDO ALBUQUERQUE (OAB 242829/SP)

JUNDIAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 0023765-63.2011.8.26.0309 (nº de ordem: 1151/11), REQUERIDA POR Banicred Fomento Mercantil Ltda., CONTRA **Bap Alimentos Ltda.**, COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.;

F A Z S A B E R a todos que interessar possa, que em 09 de Maio de 2014, foi decretada a falência da firma **BAP ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.437.562/0001-50, estabelecida em local incerto e não sabido, com ramo de fabricação de produtos alimentícios, constando como representante legal: MÁRCIA APARECIDA VITORINO, portadora do CPF nº 741.364.109-72, nos termos da r. sentença seguinte: "Vistos. BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., qualificado nos autos, ingressou com pedido de falência contra BAP ALIMENTOS LTDA., na Rua Antonio Miore, 88, São Roque da Chave, Itupeva-SP, sob a alegação de ser credor da importância de R\$ 120.471,79 (cento e vinte mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), representada por nota promissória reproduzida a fls. 23. Com a inicial (fls. 02/07), vieram os documentos de fls. 08/53. Citada por edital (fls. 76), a parte ré ficou-se inerte, deixando transcorrer in albis, o prazo para pagamento do débito ou para apresentar defesa (certidão de fls. 85), sendo-lhe nomeado Curador Especial (fls. 91), o qual contestou o feito por negativa geral, pugnando pela improcedência do pedido (fls. 95/96). Réplica a fls. 95/96. Relatados. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Cabe o julgamento antecipado da lide, com o conhecimento direto do pedido, ex vi do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, já que a questão de mérito é unicamente de direito. O pedido de falência está devidamente embasado nota promissória que foi levada a protesto (fls. 24/25), comprovando que não foi paga dívida líquida, no seu vencimento, sem relevante razão de direito. Portanto, tem-se que a hipótese dos autos subsume-se perfeitamente àquilo que preceitua o artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101/05, haja vista que, sem relevante razão de direito, a ré deixou de pagar obrigação líquida representada em título executivo protestado,



cuja soma ultrapassa o equivalente a quarenta salários mínimos. Consigno que a ré não apresentou qualquer relevante razão de direito para não pagar a dívida, bem como não efetuou o depósito elisivo, demonstrando a insolvência da empresa, ao contrário, ficou inerte, sendo-lhe nomeado Curador Especial, que contestou por negativa geral. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de título executivo, que não foi pago, tudo na forma da legislação de regência alhures mencionada. Embora tenha havido contestação por Curador Especial, o fato é que a inicial foi instruída com documentação que autoriza o acolhimento da ação, não infirmada por qualquer outro elemento probatório. Nessa esteira, tollitur quaestio. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. e por via reflexa, decreto a falência da empresa BAP ALIMENTOS LTDA., CNPJ 10.437.562/0001-50, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida. Fixo como termo legal da falência o 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de crédito. Nomeio Administrador Judicial o DR. ROLFF MILANI DE CARVALHO, que deverá prestar compromisso no prazo de 24 horas. Diligencie o Cartório para cumprimento do artigo 99, incisos III, VIII, X, XIII e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Diga o Administrador Judicial, para os fins do inciso XI do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005. Expeça-se o necessário, fazendo-se as devidas comunicações. Dê-se ciência a DD Promotora de Justiça. P. R. I. C. Jundiaí, 09/05/2014 (a) Luiz Antonio de Campos Junior Juiz de Direito". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí
Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRASTA LUCHIARI

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ORLANDO PINCATO, REQUERIDO POR RONALDO CÉSAR PINCATO - PROCESSO Nº1005834-59.2013.8.26.0309.

O(A) Dr(a). Valeria Ferioli Lagrasta Luchiari, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, Comarca de de Jundiaí / SP do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/01/2014 09:41:56, foi decretada a INTERDIÇÃO de ORLANDO PINCATO, CPF 038.042.598-04, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). RONALDO CÉSAR PINCATO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí / SP em 26 de março de 2014.

Foro Distrital de Campo Limpo Paulista

1ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA CAYRES MARIOTTI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSANGELA DE OLIVEIRA CHURCHILL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0253/2014

Processo 0001362-32.2013.8.26.0115 - Interdição - Tutela e Curatela - E.B.O. - EDITAL DE INTERDIÇÃO Processo Físico nº:0001362-32.2013.8.26.0115 Classe Assunto:Interdição - Tutela e Curatela Requerente:Erismar Bispo Oliveira Requerido:Erismar Bispo Pereira Oliveira EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Erismar Bispo Pereira Oliveira, REQUERIDO POR Erismar Bispo Oliveira - PROCESSO Nº0001362-32.2013.8.26.0115. O(A) Dr(a). Patrícia Cayres Mariotti, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, Comarca de de Jundiaí / SP do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/03/2014 17:08:10, foi decretada a INTERDIÇÃO de Erismar Bispo Pereira Oliveira, CPF 393.005.918-51, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Joana Bispo Pereira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí / SP em 23 de abril de 2014. - ADV: FABIANA CRISTINA AMARO BARRO (OAB 244608/SP)

2ª Vara

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL NAI KAI LEE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADOLFO LUIZ DE CARVALHO SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0244/2014

Processo 0004672-46.2013.8.26.0115 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - J.P.P.R.C. - O(A) Dr(a) Marcel Nai Kai Lee, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, da Comarca de Jundiaí / SP do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a Flávio Ferreira da Costa, Rua Valentina de Castro, 564, Vila Santa Terezinha - CEP 13220-055, Várzea Paulista-SP, Brasileiro, Autônomo, que lhe foi proposta uma ação de ALIMENTOS, requerida por Jenifer Paola Pereira Ramos da Costa, constando da inicial que o(a)(s) autor(a)(s) requereu(ram) a fixação da importância de 01 salário mínimo mensal, a título de pensão alimentícia. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não-sabido,